

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CCT 2012/2013, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, E DE OUTRO, COMO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA 1ª – REVISÃO DA TABELA SALARIAL DA CARREIRA PROFISSIONAL**

A CAIXA adotará para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional (NES/2006), uma Nova Tabela Salarial, denominada NES/2013:

<b>NOVA ESTRUTURA SALARIAL – NES/2013</b>					
<b>4h (*)</b>		<b>6h</b>		<b>8h</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
2401	3.723,00	2601	5.584,00	2801	7.445,00
2402	3.815,00	2602	5.722,00	2802	7.629,00
2403	3.909,00	2603	5.864,00	2803	7.818,00
2404	4.006,00	2604	6.009,00	2804	8.012,00
2405	4.105,00	2605	6.158,00	2805	8.210,00
2406	4.207,00	2606	6.310,00	2806	8.413,00
2407	4.311,00	2607	6.466,00	2807	8.622,00
2408	4.418,00	2608	6.626,00	2808	8.835,00
2409	4.527,00	2609	6.790,00	2809	9.054,00
2410	4.639,00	2610	6.959,00	2810	9.278,00
2411	4.754,00	2611	7.131,00	2811	9.508,00
2412	4.872,00	2612	7.307,00	2812	9.743,00
2413	4.992,00	2613	7.488,00	2813	9.984,00
2414	5.116,00	2614	7.674,00	2814	10.232,00
2415	5.243,00	2615	7.864,00	2815	10.485,00
2416	5.372,00	2616	8.058,00	2816	10.744,00
2417	5.505,00	2617	8.258,00	2817	11.010,00
2418	5.642,00	2618	8.462,00	2818	11.283,00
2419	5.781,00	2619	8.672,00	2819	11.562,00
2420	5.925,00	2620	8.886,00	2820	11.849,00
2421	6.071,00	2621	9.106,00	2821	12.142,00
2422	6.222,00	2622	9.332,00	2822	12.443,00
2423	6.376,00	2623	9.563,00	2823	12.751,00
2424	6.533,00	2624	9.800,00	2824	13.066,00
2425	6.695,00	2625	10.042,00	2825	13.390,00
2426	6.861,00	2626	10.291,00	2826	13.721,00
2427	7.031,00	2627	10.546,00	2827	14.061,00
2428	7.205,00	2628	10.807,00	2828	14.409,00
2429	7.383,00	2629	11.074,00	2829	14.766,00
2430	7.566,00	2630	11.349,00	2830	15.131,00
2431	7.753,00	2631	11.630,00	2831	15.506,00
2432	7.945,00	2632	11.917,00	2832	15.890,00
2433	8.142,00	2633	12.213,00	2833	16.283,00
2434	8.344,00	2634	12.515,00	2834	16.687,00
2435	8.550,00	2635	12.825,00	2835	17.100,00
2436	8.762,00	2636	13.142,00	2836	17.523,00

(\*) Exclusiva para Médico do Trabalho.

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 – CARREIRA PROFISSIONAL

**Parágrafo Único** – A Tabela Salarial acima vigorará a partir de 1º/03/2013, e terá como valor de piso, R\$ 3.723,00 (jornada de 4h), R\$ 5.884,00 (jornada de 6h) e 7.445,00 (jornada de 8h) e como valor de teto, R\$ 8.762,00 (jornada de 4h), R\$ 13.142,00 (jornada de 6h) e 17.523,00 (jornada de 8h).

### CLÁUSULA 2ª – MIGRAÇÃO

Será facultada aos empregados a migração voluntária para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013, mediante atendimento às condições descritas neste aditivo.

**Parágrafo primeiro** – A migração dar-se-á de forma espontânea, mediante opção individual e voluntária do empregado, por meio da assinatura de TERMO INDIVIDUAL.

**Parágrafo segundo** – Os empregados vinculados à Nova Estrutura Salarial – NES/2013, ora ajustada, terão direito a receber salário-padrão e, quando for o caso, remuneração pelo exercício de função gratificada. Nos termos da Súmula 51, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, são incompatíveis com a Nova Estrutura Salarial, regulamentada por meio da presente norma coletiva, pretensões direcionadas à alteração do valor do salário padrão, bem como inclusão na remuneração de parcelas não previstas no presente instrumento.

### CLÁUSULA 3ª – ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS COM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E VANTAGEM PESSOAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – VPATS

O enquadramento será realizado da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – Profissionais com Adicional por Tempo de Serviço - ATS e Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço – VPATS:

I - Incorporação do valor do Adicional por Tempo de Serviço – ATS (rubrica 007) e Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço – VPATS (rubrica 049) ao valor do Salário Padrão (rubrica 002) da tabela salarial da NES/2006, vigente;

II - Enquadramento por aproximação salarial do valor resultante da incorporação acima na referência de valor igual ou imediatamente superior na Nova Estrutura Salarial – NES/2013;

III - Após o enquadramento por aproximação salarial, existindo valor remuneratório a receber em relação ao teto da Nova Estrutura Salarial – NES/2013, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Individual.

IV - Após o enquadramento na Nova Estrutura Salarial – NES/2013, a título de incentivo à adesão, pela incorporação do ATS e VPATS, serão acrescidas até 5 (cinco) referências salariais à referência de enquadramento, limitada à referência final da respectiva tabela.

**Parágrafo segundo** – A migração para uma tabela salarial com valores maiores que os atuais, o enquadramento por aproximação salarial e o acréscimo de referências para esses profissionais, caracterizam as vantagens a serem recebidas em troca da quitação total dos direitos descritos na Cláusula 6ª, essenciais para a transação que ora se opera.

### CLÁUSULA 4ª – ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS SEM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO OU VANTAGEM PESSOAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – VPATS

O enquadramento será realizado da seguinte forma:

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 – CARREIRA PROFISSIONAL

**Parágrafo Primeiro** - Profissionais sem Adicional por Tempo de Serviço - ATS ou Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço – VPATS:

I - Da referência salarial serão deduzidas as promoções por mérito ocorridas a partir do ano base 2008;

II- Deduzidas as promoções por mérito, o valor da referência encontrado será utilizado para o enquadramento por aproximação salarial na referência de valor igual ou imediatamente superior na Nova Estrutura Salarial – NES/2013;

III - Após o enquadramento na Nova Estrutura Salarial – NES/2013, à nova referência encontrada serão acrescidas as promoções por mérito ocorridas a partir do ano base 2008.

**Parágrafo segundo** - A migração para uma tabela salarial com valores maiores que os atuais, o enquadramento por aproximação salarial e a concessão das promoções por merecimento em uma tabela com intervalos maiores entre as referências, caracterizam as vantagens a serem recebidas em troca da quitação total dos direitos descritos na Cláusula 6ª, essenciais para a transação que ora se opera.

### CLÁUSULA 5ª – PÚBLICO ALVO

Poderão aderir à Nova Estrutura Salarial – NES/2013 os empregados que atenderem as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados da Carreira Profissional que estão na Nova Estrutura Salarial – NES/2006 e não vinculados ao REG/REPLAN não saldado da FUNCEF, os que efetuaram saldamento do REG/REPLAN, os associados ao REB, ao Novo Plano, os não associados à FUNCEF e os que não optaram pela NES/2006, desde que tenham saldado o plano de benefícios da FUNCEF REG/REPLAN, caso associado a este Plano, observadas as regras normativas da CAIXA para remuneração e enquadramento, poderão optar pela Nova Estrutura Salarial – NES/2013 assim que aberto o prazo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados da Carreira Profissional que não migraram para a Nova Estrutura Salarial – NES/2006, deverão fazer tal migração, com o cumprimento das exigências ali previstas para, após, poderem optar pela Nova Estrutura Salarial – NES/2013.

I – A migração para a NES/2006 será formalizada com o preenchimento da documentação exigida pela CI SURSE/GEEMP 049/09, de 02.07.2009

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que tenham ações judiciais cujos pedidos discutam Adicional por Tempo de Serviço - ATS ou Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço – VPATS, Vantagens Pessoais, Sistemática de Promoção do PCS 98, quinquênios, anuênios, salário padrão, função de confiança de assistente técnico ou jurídico e outras ações que impliquem na inclusão na remuneração de parcelas não previstas no presente instrumento ou na alteração nas regras normativas da CAIXA para remuneração e enquadramento, bem como naquelas de enquadramento ora acordadas, poderão optar pela Nova Estrutura Salarial – NES/2013, após negociação e transação, se houver consenso, homologada judicialmente, observadas as vantagens oferecidas no parágrafo segundo das cláusulas 3ª e 4ª *supra*.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que optarem por não aderir à Nova Estrutura Salarial – NES/2013, nas condições acima ajustadas, manterão sua situação funcional atual, assegurando-se o direito adquirido.

## CLÁUSULA 6ª – TRANSAÇÃO DE DIREITOS

As partes acordam e transacionam os direitos relacionados ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS ou Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço – VPATS, Vantagens Pessoais, Sistemática de Promoção, quinquênios, anuênios, salário padrão, função de confiança de assistente técnico ou jurídico e outras ações que impliquem na inclusão na remuneração de parcelas não previstas no presente instrumento ou na alteração nas regras de enquadramento ora acordadas, em troca das vantagens da migração para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013, conforme autoriza a legislação vigente – art. 840 (e seguintes) do Código Civil, 8º e 769 da CLT e 269 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único** – Os empregados que possuam alterações em suas remunerações pela inclusão de parcelas não previstas no presente instrumento ou modificações nas regras normativas da CAIXA para remuneração e enquadramento, bem como naquelas acordadas, em virtude de ações judiciais já transitadas em julgado, poderão optar pela Nova Estrutura Salarial – NES/2013 após negociação e transação, observadas as vantagens oferecidas no parágrafo segundo das cláusulas 3ª e 4ª, *supra*, desconsideradas tais alterações e modificações para fins de aproximação salarial na Nova Estrutura Salarial – NES/2013.

## CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho dos profissionais é a prevista em seus contratos de trabalho e posteriores alterações e a migração deve observar a atual jornada de cada empregado, não sendo permitidas alterações por ocasião das opções pela Nova Estrutura Salarial – NES/2013.

**Parágrafo Segundo** - Os atuais empregados ocupantes, exclusivamente, do cargo de Médico do Trabalho da CAIXA e integrantes da NES/2006, poderão alterar suas jornadas de trabalho – atualmente de oito e seis horas – para 4 horas diárias, com a respectiva redução proporcional do salário.

- a) A mudança da jornada de trabalho será realizada observando-se a correspondência entre as referências salariais das respectivas jornadas, para posterior migração, se assim requerer, para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013.
- b) O empregado ocupante do cargo de Médico do Trabalho da CAIXA que desejar alterar a sua jornada de trabalho para 4 horas diárias, se manifestará de forma espontânea, mediante opção individual e voluntária por meio da assinatura de TERMO INDIVIDUAL.
- c) Para os empregados que aderirem à NES/2013 no período de 06/05 a 31/05/2013, a alteração da jornada de trabalho, quando houver manifestação, terá início a partir de 1º/07/2013.
- d) Para os empregados que aderirem à NES/2013 a partir do dia 1º/07/2013, inclusive, a alteração da jornada de trabalho terá início a partir do primeiro dia do mês subsequente à da formalização da opção.
- e) Para os empregados que possuem demandas judiciais, a alteração da jornada ocorrerá no mês subsequente ao da homologação judicial.

**CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA E PERÍODOS DE ADESÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A Nova Estrutura Salarial – NES/2013 terá vigência a partir de 1º/03/2013, observadas as regras de vigência para cada período.

**Parágrafo Segundo** – O período de migração para a NES/2013 será de 06/05 a 31/05/2013 com novo período de reabertura a partir de 1º/07/2013.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados que aderirem no período de 06/05 a 31/05/2013:

I – Será considerada a situação funcional de 28/02/2013;

II – A vigência do enquadramento e os efeitos pecuniários retroagirão a 1º/03/2013;

III – O pagamento do retroativo será efetuado na folha de pagamento do mês de julho/2013.

**Parágrafo Quarto** – Para os empregados que aderirem a partir de 1º/07/2013, inclusive:

I – Será considerada a situação funcional do último dia do mês da manifestação da opção;

II – A vigência do enquadramento e os efeitos pecuniários dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente à da formalização da opção;

**Parágrafo Quinto** - Para os empregados que possuem demandas judiciais:

I – será considerada a situação funcional do último dia do mês da homologação da transação/acordo judicial;

II – A vigência do enquadramento e os efeitos pecuniários dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da homologação da transação/acordo judicial.

**Parágrafo Sexto** – A adesão à Nova Estrutura Salarial – NES/2013 será finalizada, desde que atendidas todas as condições estabelecidas.

Brasília, de maio de 2013.

## Anexo I

**TERMO INDIVIDUAL DE TRANSAÇÃO E OPÇÃO PELA NOVA ESTRUTURA SALARIAL – NES/2013, DA CARREIRA PROFISSIONAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS/1998**

**PROFISSIONAIS QUE PERCEBEM O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS E A VANTAGEM PESSOAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – VPATS**

---

matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, referência salarial \_\_\_\_\_, declaro que li todos os termos e condições para opção pela Nova Estrutura Salarial – NES/2013 do Plano de Cargos e Salários – PCS/98, descritos na CI DEPES/SURBE/SUSEC 001/2013 # CONFIDENCIAL 10 e no Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, disponíveis no endereço eletrônico <http://nes-profissional.df.caixa/> e por considerá-la mais vantajosa, os aceito e requeiro, voluntariamente, minha migração para a referida Nova Estrutura Salarial.

Declaro estar ciente de que os valores relativos às rubricas e/ou vantagens pessoais Adicional por Tempo de Serviço (ATS – rubrica 007) e Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço (VPATS – rubrica 049) da NES/2006 foram incorporadas ao valor do Salário Padrão da NES/2013.

Neste ato, considerando a transação que se operará, face às vantagens da migração para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013, dou quitação total dos direitos relacionados à Adicional por Tempo de Serviço - ATS, Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço - VPATS, Vantagens Pessoais, Sistemática de Promoção, quinquênios, anuênios, salário padrão, função de confiança de assistente técnico ou jurídico e outros assuntos, objetos ou não de ações judiciais, que impliquem na inclusão na remuneração de parcelas não previstas no aditivo ao ACT/2012/2013 ou na alteração nas regras normativas da CAIXA para remuneração e enquadramento, bem como naquelas ora acordadas.

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 – CARREIRA PROFISSIONAL**

Declaro estar ciente sobre a possibilidade de migração para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013, ainda que eu tenha ajuizado as ações judiciais exemplificadas no Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, por meio de transação judicial homologada.

Declaro que se verificada a existência de ação judicial por mim ajuizada e não declarada, com os objetos exemplificados pelo Aditivo ao Acordo Coletivo, ou ainda, se verificado o descumprimento das regras ora acordadas, a migração para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013 poderá ser desfeita com o meu retorno à situação anterior.

Declaro que:

( ) não tenho demanda judicial cujo objeto encontra-se exemplificado no Aditivo ACT 2010/2013 – Carreira Profissional;

( ) tenho demanda judicial cujo objeto encontra-se exemplificado no Aditivo ACT 2010/2013 – Carreira Profissional autuada sob o número \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da chefia

## Anexo II

### TERMO INDIVIDUAL DE TRANSAÇÃO E OPÇÃO PELA NOVA TABELA SALARIAL – NES/2013, DA CARREIRA PROFISSIONAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS/1998

#### PROFISSIONAIS QUE NÃO PERCEBEM O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS E A VANTAGEM PESSOAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VPATS

---

matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_,  
referência salarial \_\_\_\_\_, declaro que li todos os termos e condições para opção pela  
Nova Estrutura Salarial – NES/2013 do Plano de Cargos e Salários – PCS/98, descritos na  
CI DEPES/SURBE/SUSEC 001/2013 # CONFIDENCIAL 10 e no Aditivo ao Acordo Coletivo  
de Trabalho 2012/2013, disponíveis no endereço eletrônico <http://nes-profissional.df.caixa/> e  
por considerá-la mais vantajosa, os aceito e requeiro, voluntariamente, minha migração para  
a referida Nova Tabela Salarial.

Neste ato, considerando a transação que se operará, face às vantagens da  
migração para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013, dou quitação total dos direitos  
relacionados à Adicional por Tempo de Serviço - ATS, Vantagem Pessoal do Adicional por  
Tempo de Serviço - VPATS, Vantagens Pessoais, Sistemática de Promoção, quinquênios,  
anuênios, salário padrão, função de confiança de assistente técnico ou jurídico e outros  
assuntos, objetos ou não de ações judiciais, que impliquem na inclusão na remuneração de  
parcelas não previstas no aditivo ao ACT/2012/2013 ou na alteração nas regras normativas  
da CAIXA para remuneração e enquadramento, bem como naquelas ora acordadas.

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 – CARREIRA PROFISSIONAL**

Declaro estar ciente sobre a possibilidade de migração para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013, ainda que eu tenha ajuizado as ações judiciais exemplificadas no Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, por meio de transação judicial homologada.

Declaro que se verificada a existência de ação judicial por mim ajuizada e não declarada, com os objetos exemplificados pelo Aditivo ao Acordo Coletivo, ou ainda, se verificado o descumprimento das regras ora acordadas, a migração para a Nova Estrutura Salarial – NES/2013 poderá ser desfeita com o meu retorno à situação anterior.

Declaro que:

( ) não tenho demanda judicial cujo objeto encontra-se exemplificado no Aditivo ACT 2010/2013 – Carreira Profissional;

( ) tenho demanda judicial cujo objeto encontra-se exemplificado no Aditivo ACT 2010/2013 – Carreira Profissional autuada sob o número \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da chefia

## Anexo III

### TERMO INDIVIDUAL DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – EXCLUSIVO PARA O CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO

\_\_\_\_\_

matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de Médico do Trabalho, referência salarial \_\_\_\_\_, requeiro a alteração da minha jornada atual de \_\_\_\_\_ horas para a jornada de 4 (quatro) horas, com a proporcional redução salarial.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da chefia